



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2026

Assegura prioridade às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres que possuam filhos com deficiência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Município de Araraquara.

Art. 1º Fica assegurada prioridade às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres que possuam filhos com deficiência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Município de Araraquara.

Parágrafo único. A prioridade prevista nesta lei observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da igualdade material, conforme previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Devem ser reservadas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais ofertadas nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Município para o atendimento às beneficiárias descritas no art. 1º desta lei.

§ 1º A reserva de que trata o “caput” deve ser aplicada em cada programa habitacional promovido pelo Município.

§ 2º A reserva de que trata o “caput” deve ser aplicada sem prejuízo da reserva a que se refere o inciso I do art. 32 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Caso o percentual reservado não seja preenchido por ausência de beneficiárias habilitadas, as unidades remanescentes podem ser destinadas aos demais inscritos no programa habitacional.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – baixa renda: renda familiar “per capita” de até meio salário-mínimo, renda familiar mensal de até três salários-mínimos, ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

II – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º Para ter direito à prioridade de que trata esta lei, as beneficiárias devem observar os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – mulher responsável pela unidade familiar: comprovação documental de que exerce a condição de chefe ou responsável pelo núcleo familiar;

II – mulher vítima de violência doméstica: apresentação de medida protetiva de urgência, boletim de ocorrência ou outro documento idôneo que comprove a situação de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

III – mulher que possua filho com deficiência: apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição de deficiência.

§ 1º As beneficiárias não podem ser proprietárias, possuidoras ou promitentes compradoras de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º O recebimento de benefícios decorrentes de programas de transferência de renda não impede o acesso à prioridade prevista nesta lei.

§ 3º No caso previsto no inciso II deste artigo, o retorno voluntário ao convívio com o agressor ou a revogação da medida protetiva pode ensejar a perda da prioridade, mediante análise motivada do órgão responsável pela política habitacional.

Art. 5º A beneficiária pode valer-se da prioridade prevista nesta lei uma única vez, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e analisadas pelo órgão responsável pela política habitacional do Município.

Art. 6º A beneficiária que omitir informações ou prestar informações inverídicas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, deve ser excluída, a qualquer tempo, do processo de priorização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de junho de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 9 de junho de 2026.

CORONEL PRADO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CORONEL PRADO. Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 72/2026/200/2026, Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - FM9R-PP3A-3091-6U9Z



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=FM9RPP3A30916U9Z>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **FM9R-PP3A-3091-6U9Z**